



MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Raimundo Leonardi, Nº 1586 – Centro – CEP 85.900-110

Fone: (45) 3055 8895 / (45) 3055 8820 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br

229

TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Ao(s) 22 dia(s) do mês de Setembro de 2021 procedemos a abertura deste Volume Nº 02 do Processo Nº PS 001/21 que se inicia com a Folha Nº 229.

Assinatura

Nome: André Dalla Vecchia

Cargo: Analista em ADM e Planejamento I

36L80

06/09/2021

Cláudia

aprev

DO SERVIDOR

 **Correios**

PESO (kg) 148 / 10 AR MP

Recebedor

Assinatura

Documento

02 SET 2021

QB 43751973 5 BR

 **SEDEX**







FC0917/37

Local: Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Toledo

Endereço: Rua Raimundo Leonardi, nº 1.586, Centro, Toledo - PR, CEP 85 900-110

Tramitação de processos

Processo:

Data abertura: 06/09/2021 08:39:41

Situação: Encaminhado

Estimado: 15 dias.

Tempo Proc.: 00:00:00 h

CNPJ: 31508921000193

Requerente: CURITIBAPREV - FUNDACAO DE PREVIDENCIA COMPLEMENTA

Contato: CURITIBAPREV - FUNDACAO DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR DO MUNICIPIO DE CURITIBA

Assunto: Processo de Seleção EFPC - Versão: 1

Descrição: Encaminha Envelope referente Processo Seletivo nº 01/2021.

Contem anexos: Não Descrição do anexo:

Origem do processo: Processo aberto internamente

[Nova Ocorrência](#) [Ficha](#) [Protocolo](#) [Etiqueta](#) [Voltar](#) [Limpar](#)

Um item encontrado.

anexos	documento	excluir documento	ocorrência	data	previsão	de	para	etapa	descrição
			1	06/09/2021 08:39	27/09/2021	CLÁUDIA A. S.	MARTA F.	Análise Processo - RH DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL	Abertura do processo.

Um item encontrado.

P254

Handwritten signature and scribbles at the bottom right of the page.



CURITIBA

Nº 154 - ANO VII

CURITIBA, QUINTA-FEIRA, 16 DE AGOSTO DE 2018

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



DECRETO Nº 843

Autoriza o funcionamento e aprova o Estatuto da CuritibaPrev - Fundação de Previdência Complementar do Município de Curitiba e dá outras providências.

O PREFEITO DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram conferidas pelo artigo 72 da Lei Orgânica do Município de Curitiba, com base no Protocolo nº 04-045769/2018,

considerando o disposto na Lei Municipal nº 15.072, de 26 de outubro de 2017, e na Portaria PREVIC nº 185, de 6 de março de 2018,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento e aprovado o Estatuto da CuritibaPrev - Fundação de Previdência Complementar do Município de Curitiba, constituída como entidade fechada de previdência complementar multipatrocinada, com a finalidade de administrar e executar planos de benefícios de caráter previdenciário complementar, conforme o anexo parte integrante deste decreto.

Art. 2º A CuritibaPrev atuará de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 15.072, de 26 de outubro de 2017, no seu Estatuto e na legislação federal de regência.

Art. 3º O Município de Curitiba incumbir-se-á da supervisão e fiscalização sistemática das atividades da CuritibaPrev e do encaminhamento dos resultados à Superintendência Nacional de Previdência Complementar-PREVIC.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio 29 de Março, em 14 de agosto de 2018.

Rafael Valdomiro Greca de Macedo
Prefeito Municipal

José Luiz Costa Tabora Rauen
Presidente do Instituto de Previdência dos
Servidores do Município de Curitiba

[Handwritten signatures and initials]



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

PARTE INTEGRANTE DO DECRETO MUNICIPAL Nº 843/2018.
ANEXO

ESTATUTO
CuritibaPrev - Fundação de Previdência Complementar do Município de Curitiba

CAPÍTULO I

Da Denominação, Natureza, Duração, Sede, Foro e Objeto

Art. 1º A CuritibaPrev - Fundação de Previdência Complementar do Município de Curitiba se constitui em Entidade Fechada de Previdência Complementar (EFPC) multipatrocinada, com personalidade jurídica de direito privado, instituída pelo Município de Curitiba, nos termos autorizados pela Lei Municipal nº 15.072, de 26 de setembro de 2017, estruturada na forma de fundação de natureza pública, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, financeira, patrimonial e de gestão de recursos humanos.

Art. 2º A CuritibaPrev reger-se-á pelas disposições do presente Estatuto, observadas as disposições constantes da Lei Municipal nº 15.072, de 26 de setembro de 2017, e da legislação federal aplicável às entidades fechadas de previdência complementar.

Art. 3º A CuritibaPrev tem sede e foro na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, com atuação em todo o território nacional e prazo de duração indeterminado.

Art. 4º O objeto exclusivo da CuritibaPrev é administrar e executar Planos de Benefícios Previdenciários Complementares, na modalidade de Contribuição Definida, cujas características deverão ser descritas nos respectivos Regulamentos distintos por Patrocinador, Grupo de Patrocinadores, Instituidor ou Grupo de Instituidores.

Parágrafo único. Não serão admitidos a previsão ou o pagamento de benefícios sem a correspondente fonte de custeio, sendo consideradas como inexistentes, nulas ou ineficazes disposições e decisões em sentido contrário.

Art. 5º A CuritibaPrev poderá firmar contratos ou convênios com entidades de direito público ou privado, para atendimento de seu objeto, ficando vedada a utilização de recursos, inclusive humanos, para patrocínio, promoção ou organização de atividades não inseridas no âmbito da previdência complementar.

CAPÍTULO II

Dos Patrocinadores, Instituidores, Participantes, Assistidos e Beneficiários

Art. 6º São Patrocinadores da CuritibaPrev:

I - o Município de Curitiba, por seus Poderes Executivo e Legislativo, e suas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, na forma dos Convênios de Adesão a serem firmados;

II - os demais entes federados brasileiros, bem como suas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, que vierem a firmar Convênios de Adesão.

Parágrafo único. Cada Patrocinador será responsável pelo recolhimento de suas contribuições e pelo repasse à CuritibaPrev das contribuições descontadas de seus servidores.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



Art. 7º São Instituidores da CuritibaPrev as pessoas jurídicas associativas classistas, setoriais e profissionais, representativas de servidores públicos, que vierem a firmar Convênios de Adesão.

Art. 8º Em nenhuma hipótese haverá responsabilidade subsidiária ou solidária em relação a cada um dos Planos de Benefícios Previdenciários Complementares entre Patrocinadores, entre Instituidores, nem entre uns e outros, ainda que agrupados.

Art. 9º São Participantes da CuritibaPrev:

I - os servidores públicos do Município de Curitiba "*lato sensu*", integrantes de seus Poderes Executivo e Legislativo, de suas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, compreendidos os vereadores, os titulares de cargo efetivo, os ocupantes de cargo em comissão, os empregados, os dirigentes e demais agentes públicos que, observados os respectivos Convênios de Adesão, aderirem a Planos de Benefícios Previdenciários Complementares da CuritibaPrev;

II - os servidores públicos integrantes dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, dos Tribunais de Contas, do Ministério Público, da Defensoria Pública, das Universidades, das autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista dos entes federados que vierem a firmar Convênio de Adesão com a CuritibaPrev, que aderirem aos respectivos Planos de Benefícios Previdenciários Complementares, na forma autorizada na lei específica.

Parágrafo único. Aos servidores públicos que não se enquadram na definição de titulares de cargo efetivo, a que se refere o §14 do artigo 40 da Constituição Federal, será assegurado o direito de participação nos planos de benefícios previdenciários complementares administrados e executados pela CuritibaPrev, porém sem a destinação de contribuições dos respectivos patrocinadores.

Art. 10. São Assistidos e Beneficiários da CuritibaPrev, respectivamente:

I - os Participantes quando em gozo de benefício de prestação continuada; e
II - aqueles que forem indicados pelos Participantes ou Assistidos, ou habilitados na forma da lei e do respectivo Regulamento do Plano de Benefícios Previdenciários Complementares, para gozarem de benefício.

Art. 11. A inscrição como Participante da CuritibaPrev depende de expressa manifestação de vontade, exceto nas hipóteses em que haja previsão legal de inscrição automática, como a disposição do §1º do artigo 2º da Lei Municipal de Curitiba nº 15.072, de 26 de setembro de 2017.

CAPÍTULO III
Do Patrimônio

SEÇÃO I
Do Patrimônio Previdenciário

Art. 12. Cada Plano de Benefícios Previdenciários Complementares administrado pela CuritibaPrev terá patrimônio absolutamente segregado dos demais planos e do patrimônio de gestão da EFPC e constituir-se-á das seguintes fontes, dentre outras:

I - contribuições dos Participantes e dos Patrocinadores, conforme estabelecido no regulamento do respectivo plano;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



II - resultados dos investimentos;

III - eventuais aportes de Patrocinadores e Instituidores e portabilidade de Participantes;

IV - doações, legados e outras receitas.

Parágrafo único. O patrimônio de cada Plano de Benefícios Previdenciários Complementares será:

- a) constituído do somatório dos saldos das contas individuais previdenciárias, que têm caráter patrimonial pessoal dos participantes, assistidos e beneficiários ou de seus sucessores;
- b) autônomo, independente e desvinculado do patrimônio dos demais planos e do patrimônio de gestão da CuritibaPrev, inexistindo qualquer espécie de subsidiariedade ou solidariedade entre os mesmos;
- c) contabilizado de forma segregada;
- d) desvinculado do patrimônio de qualquer outra entidade ou ente federado; e
- e) destinado, exclusivamente, para os fins previdenciários previstos na legislação e em seu Regulamento.

SEÇÃO II

Do Patrimônio de Gestão

Art. 13. O patrimônio de gestão da CuritibaPrev será constituído de modo autônomo e desvinculado, não podendo ser confundido com o patrimônio dos planos de benefícios previdenciários complementares geridos pela EFPC e será constituído de:

- I - dotações iniciais de patrocinadores e instituidores;
- II - taxas de administração definidas atuarialmente e aprovadas pelo Conselho Deliberativo e outras receitas decorrentes da gestão dos Planos de Benefícios Previdenciários Complementares;
- III - resultados dos investimentos do Fundo de Gestão Administrativa; e
- IV - doações, legados e outras receitas.

Parágrafo único. O patrimônio de gestão da CuritibaPrev será destinado, exclusivamente, a fazer frente às despesas administrativas necessárias ao regular funcionamento da EFPC, na gestão dos Planos de Benefícios Previdenciários Complementares.

SEÇÃO III

Da Administração do Patrimônio

Art. 14. A administração do patrimônio terá como foco os interesses previdenciários dos Participantes, Assistidos e Beneficiários da CuritibaPrev, com observância da legislação atinente e das políticas específicas aprovadas.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



Art. 15. A gestão das aplicações dos recursos garantidores dos Planos de Benefícios Previdenciários Complementares deverá seguir as diretrizes estabelecidas pela legislação federal, podendo ocorrer via gestão própria, via gestão terceirizada ou mista.

Art. 16. A CuritibaPrev observará os princípios da moralidade, legalidade, impessoalidade, publicidade, eficiência e economicidade, bem como adotará mecanismos de gestão operacional que otimizem a utilização de seus recursos.

Art. 17. As contratações em geral da CuritibaPrev obedecerão a ato a ser editado pelo Conselho Deliberativo da entidade, na forma do artigo 17 da Lei Municipal nº 15.072, de 26 de setembro de 2017.

Parágrafo único. Até que haja a edição das normas de contratação a que se refere o caput deste artigo, o que deverá ocorrer no prazo máximo de cento e oitenta dias da criação da CuritibaPrev, a Diretoria Executiva deverá fazer as contratações necessárias ao funcionamento da EFPC.

Art. 18. O quadro de pessoal da CuritibaPrev será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho e as contratações serão realizadas mediante processo seletivo simplificado e em conformidade com as normas a serem editadas pelo Conselho Deliberativo.

§1º Até que haja a edição das normas de contratação a que se refere o **caput** deste artigo, o que deverá ocorrer no prazo máximo de cento e oitenta dias da criação da CuritibaPrev, a Diretoria Executiva deverá contratar a equipe mínima para o funcionamento da EFPC através de criteriosa análise de currículos profissionais.

§2º Mediante ressarcimento, a CuritibaPrev poderá contar com servidores públicos cedidos por seus Patrocinadores, sendo expressamente vedada a cessão de seus empregados.

CAPÍTULO IV Da Estrutura Organizacional

SEÇÃO I Dos Órgãos Estatutários e Auxiliares

Art. 19. São órgãos de governança da CuritibaPrev:

- I - Conselho Deliberativo composto por seis membros titulares e respectivos suplentes;
- II - Conselho Fiscal composto por quatro membros titulares e igual número de suplentes;
- III - Diretoria Executiva composta por três membros.

Art. 20. São órgãos auxiliares, consultivos, da CuritibaPrev:

I - um Comitê de Investimentos;

II - tantos Comitês Gestores quantos forem os Planos de Benefícios Previdenciários Complementares administrados pela EFPC, de diferentes Patrocinadores ou Instituidores, cada um composto por quatro membros.

§1º Por proposta da Diretoria Executiva, o Conselho Deliberativo poderá instituir outros comitês com destinação específica.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**

§2º O Comitê Gestor do Plano de Benefícios Previdenciários Complementares ofertado aos servidores públicos do Município de Curitiba, tal como definidos no inciso I do artigo 9º deste Estatuto, somente deverá ser criado quando a CuritibaPrev passe a fazer gestão de mais de um Plano de Benefícios Previdenciários Complementares, mediante a adesão de novo Patrocinador ou Instituidor.

SEÇÃO II
Da Composição, Prerrogativas, Deveres, Duração e Término dos Mandatos

Art. 21. A composição dos Conselhos Deliberativo e Fiscal dar-se-á de forma paritária entre Participantes ou Assistidos designados pelo Município de Curitiba e eleitos pelos Participantes e Assistidos.

§1º Os representantes do Município de Curitiba serão designados por seu Prefeito Municipal que indicará, dentre eles, o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Deliberativo.

§2º Os membros do Conselho Fiscal elegerão, dentre os eleitos pelos Participantes e Assistidos, seu Presidente e seu Vice-Presidente.

§3º Respeitada a regra transitória insculpida no artigo 40 da Lei Municipal nº 15.072, de 26 de setembro de 2017, os representantes dos Participantes e Assistidos serão eleitos, dentre si, segundo Regulamento a ser aprovado pelo Conselho Deliberativo, em escrutínio a ser realizado a cada dois anos, visando a renovação proporcional de metade de seus membros.

§4º Os membros titulares e suplentes dos Conselhos Deliberativo e Fiscal assumirão, no ato de sua posse, compromisso de obtenção, no prazo improrrogável de um ano, de certificação e habilitação para o exercício de suas funções, sob pena de perda do mandato.

Art. 22. Os membros da Diretoria Executiva serão indicados pelo Prefeito Municipal de Curitiba e aprovados pela maioria simples dos membros efetivos do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. Os membros da Diretoria Executiva tomarão posse na presença do Presidente do Conselho Deliberativo.

Art. 23. A composição dos Comitês Gestores dar-se-á de forma paritária entre representantes dos Patrocinadores ou Instituidores dos respectivos planos e dos seus Participantes e Assistidos.

§1º Os membros representantes dos Patrocinadores ou Instituidores serão designados por estes, que indicarão, dentre eles, o Presidente e Vice-Presidente do Comitê.

§2º Os representantes dos Participantes e Assistidos serão eleitos, dentre si, segundo Regulamento a ser aprovado pelo Conselho Deliberativo da CuritibaPrev.

Art. 24. Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e da Diretoria Executiva deverão apresentar, por ocasião de sua posse, declaração de bens, e devem servir com lealdade à EFPC, mantendo reserva sobre as discussões travadas em seu âmbito de atuação, sendo-lhes vedado:

I - usar, em benefício próprio ou de outrem, com ou sem prejuízo para a EFPC, as informações de que tenha conhecimento em razão do exercício de seu cargo;

II - omitir-se no exercício ou proteção de direitos da EFPC.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



§1º Cumpre ao integrante de órgão estatutário da CuritibaPrev, guardar sigilo sobre qualquer informação que ainda não tenha sido divulgada nos termos da política de divulgação de informações da EFPC a ser aprovada pelo Conselho Deliberativo.

§2º O integrante de órgão estatutário deve zelar para que a violação do disposto no §1º não possa ocorrer através de subordinados ou terceiros de sua confiança.

Art. 25. O direito ao voto no âmbito dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e da Diretoria Executiva destina-se aos interesses da CuritibaPrev, sendo que os votos vencidos divergentes à aprovação de propostas deverão ser fundamentados e formalizados por escrito, e anexados à respectiva ata de reunião.

Art. 26. Os membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva gozam da estabilidade prevista na Lei Municipal nº 15.072, de 26 de setembro de 2017.

§1º Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e da Diretoria Executiva poderão perder o mandato somente em virtude de renúncia, condenação judicial transitada em julgado, processo administrativo disciplinar, neste caso desde que assegurados os direitos ao contraditório e à ampla defesa, e pela ocorrência das hipóteses previstas no §4º do artigo 21 e §4º deste artigo, ambos deste Estatuto.

§2º Na instauração de processo administrativo disciplinar pelo Conselho Deliberativo, poderá ser determinado o afastamento de membro da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal, até a conclusão do mesmo.

§3º O afastamento previsto no parágrafo antecedente somente poderá ocorrer por decisão unânime dos membros do Conselho Deliberativo, não computado, em sendo o caso, o voto do investigado.

§4º Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal também perderão o mandato em decorrência de ausência injustificada a duas reuniões consecutivas, ou quatro alternadas num período de vinte e quatro meses.

§5º Na hipótese de afastamento do mandato de membro do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal em processo administrativo disciplinar por decisão do Conselho Deliberativo, o respectivo suplente exercerá a titularidade até a conclusão do processo administrativo disciplinar.

§6º Concluindo o processo administrativo disciplinar pela perda do mandato de membro do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal, o respectivo suplente exercerá a titularidade excepcionalmente pelo prazo remanescente do mandato para o qual foi indicado ou eleito.

§7º Não existindo membro suplente, proceder-se-á da seguinte forma:

I - se a vaga for destinada a membro indicado pelo Patrocinador, o Presidente do Conselho Deliberativo consultará o Prefeito Municipal de Curitiba para indicar novo membro titular e respectivo suplente;

II - se a vaga for destinada a membro eleito pelos Participantes e Assistidos, proceder-se-á da seguinte forma:

a) caso a vacância ocorra até seis meses antes do término do mandato, deverá ser promovida, no prazo de noventa dias, eleição específica para suprir o membro titular e respectivo suplente;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
 ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



b) caso a vacância ocorra nos últimos seis meses do mandato, a substituição será feita por outros suplentes de membros eleitos pelos Participantes e Assistidos, com preferência para o suplente mais votado.

Art. 27. A CuritibaPrev assegurará o custeio da defesa dos seus dirigentes, ex-dirigentes, empregados e ex-empregados em processos administrativos e judiciais decorrentes de ato regular de gestão, nas condições e limites definidos pelo Conselho Deliberativo, na forma prevista no artigo 19 da Lei Municipal nº 15.072, de 26 de setembro de 2017.

Art. 28. Para a ocupação de quaisquer dos cargos dos órgãos estatutários e auxiliares, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - comprovada experiência no exercício de atividade na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;

II - não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;

III - não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público; e

IV - ter formação de nível superior.

Parágrafo único. Após a primeira investidura a que se refere o artigo 42 deste Estatuto, só poderão ocupar cargos no Conselho Deliberativo e no Conselho Fiscal os que tiverem aderido como participantes a plano de benefícios previdenciários complementares administrado e executado pela CuritibaPrev.

Art. 29. Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e da Diretoria Executiva terão mandato estável de quatro anos, sendo que a cada dois anos será realizada eleição para renovação da metade dos Conselheiros, ressalvado o estabelecido nas Disposições Finais e Transitórias da Lei Municipal nº 15.072, de 26 de setembro de 2017.

SEÇÃO III

Dos Conselhos

Art. 30. O Conselho Deliberativo é o órgão máximo da estrutura organizacional da CuritibaPrev, responsável pela definição da política de administração da EFPC e de seus Planos de Benefícios Previdenciários Complementares, competindo-lhe o exame das seguintes matérias, além de outras fixadas na Lei Municipal nº 15.072, de 26 de setembro de 2017, e de quaisquer outras inerentes à sua condição:

I - política geral de administração da entidade e de seus planos de benefícios;

II - alteração de estatuto e regulamentos dos planos de benefícios, bem como a implantação e a extinção deles e a retirada de patrocinador;

III - gestão de investimentos e plano de aplicação de recursos;

IV - autorizar investimentos que envolvam valores iguais ou superiores a cinco por cento dos recursos garantidores;

V - contratação de auditor independente, atuário e avaliador de gestão, observadas as disposições regulamentares aplicáveis;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



VI - nomeação e exoneração dos membros da Diretoria Executiva; e

VII - exame, em grau de recurso, das decisões da Diretoria Executiva.

Art. 31. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização e controle interno da CuritibaPrev, competindo-lhe emitir pareceres sobre demonstrações contábeis, financeiras e atuariais, aprovar relatórios de auditoria, examinar documentos, requisitar informações e sugerir medidas de aprimoramento de controles da EFPC.

Art. 32. Os Presidentes dos Conselhos Deliberativo e Fiscal terão direito a voto e, quando necessário, exercerão o voto de qualidade.

SEÇÃO IV
Da Diretoria

Art. 33. A Diretoria Executiva é o órgão de administração da CuritibaPrev, incumbindo-lhe a execução da política de administração aprovada pelo Conselho Deliberativo e competindo-lhe:

I - submeter ao Conselho Deliberativo:

a) propostas relativas às matérias de que trata o artigo 30 deste Estatuto; e

b) normas sobre as contratações em geral, inclusive as de gestores de investimentos e de pessoal e as demais necessárias à execução das atividades da CuritibaPrev;

II - celebrar os negócios jurídicos necessários à administração da CuritibaPrev, inclusive a gestão das reservas e recursos financeiros dos Planos de Benefícios Previdenciários Complementares e do Plano de Gestão Administrativa;

III - fazer a gestão dos Planos de Benefícios Previdenciários Complementares, inclusive promovendo e mantendo contratação de terceiro para a gestão dos benefícios de risco;

IV - dispor sobre a contratação e lotação do pessoal;

V - publicar anualmente as demonstrações contábeis, financeiras, atuariais e de benefícios;

VI - prestar informações aos Conselhos, Patrocinadores, Instituidores, Participantes, Assistidos e à Previc - Superintendência Nacional de Previdência Complementar;

VII - realizar todas as atividades de gestão inerentes à sua função de órgão executivo;

VIII - propor Regulamento Eleitoral, respectivo calendário e composição de comissão visando a regular realização de eleições para escolha dos representantes dos Participantes e Assistidos nos Conselhos e nos Comitês Gestores; e

IX - julgar recursos interpostos contra a decisão proferida por um dos membros da Diretoria Executiva.

Art. 34. O Diretor Presidente é o responsável pela direção e coordenação dos trabalhos da Diretoria Executiva, competindo-lhe:

I - a representação legal da CuritibaPrev, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



II - a celebração, em conjunto com mais um Diretor, de contratos, acordos, convênios e outros ajustes;

III - a movimentação, em conjunto com mais um Diretor, de recursos financeiros;

IV - a convocação e a presidência das reuniões da Diretoria Executiva e a convocação dos Conselhos;

V - a coordenação dos trabalhos dos demais Diretores, respeitados os limites estatutários;

VI - a dispensa de empregados;

VII - a designação, dentre os Diretores, de seu substituto eventual, dando conhecimento ao Conselho Deliberativo;

VIII - a prática de outros atos de administração não compreendidos na competência dos demais Diretores.

Parágrafo único. As competências previstas nos incisos I e II deste artigo e a transferência de recursos entre contas bancárias de titularidade exclusiva da CuritibaPrev, poderão ser praticadas por procuradores nomeados com tais poderes.

Art. 35. O Diretor de Previdência é o responsável pelo planejamento e pela execução da atividade de sua área, competindo-lhe:

I - a aprovação, a execução e o acompanhamento de cada Plano de Benefícios Previdenciários Complementares, inclusive o monitoramento atuarial, nos termos de seus respectivos Regulamentos;

II - a contratação e a execução do contrato de gestão de benefícios de risco;

III - o acompanhamento da acurácia do cálculo das contribuições dos Participantes, Assistidos, Beneficiários, Patrocinadores e Instituidores;

IV - a propositura e a execução de campanhas de adesão, migração e aumento de contribuição de Participantes;

V - a concessão de benefícios e direitos;

VI - a supervisão e a garantia de padrões de qualidade do banco de dados da CuritibaPrev;

VII - a propositura e a execução de programa permanente de Educação Financeira e Previdenciária;

VIII - as ações de relacionamento com os Participantes, Assistidos, Beneficiários, Patrocinadores e Instituidores;

IX - a propositura e a execução de programa de comunicação social da EFPC;

X - a substituição do Diretor Financeiro em seus impedimentos; e

XI - A gestão das demais atividades inerentes à sua Diretoria.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
 ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



Parágrafo único. O Diretor de Previdência exercerá as atribuições de ARPB - Administrador Responsável pelo Plano de Benefícios, podendo ser temporariamente substituído por um dos demais membros da Diretoria Executiva, até a obtenção da certificação exigida.

Art. 36. O Diretor Financeiro é o responsável pelo planejamento e pela execução das atividades de sua área, competindo-lhe:

I - a propositura, a execução e o acompanhamento das respectivas políticas de investimento de cada Plano de Benefícios Previdenciários Complementares;

II - a gestão da arrecadação das contribuições vertidas pelos Participantes, Assistidos, Beneficiários, Patrocinadores e Instituidores;

III - a execução das aplicações dos ativos da CuritibaPrev e de seus Participantes, Assistidos e Beneficiários, de acordo com as normas legais, políticas de investimentos e normas de alçadas e competências da EFPC;

IV - as atividades inerentes a contabilidade, tesouraria e orçamento;

V - a propositura e execução do Plano de Gestão Administrativa;

VI - a gestão dos recursos humanos;

VII - o gerenciamento dos recursos de tecnologia da informação;

VIII - a gestão de carteira de operações com Participantes e Assistidos;

IX - a substituição do Diretor de Previdência em seus impedimentos; e

X - a gestão das demais atividades inerentes à sua Diretoria.

Parágrafo único. O Diretor Financeiro exercerá as atribuições de AETQ - Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado, podendo ser temporariamente substituído por um dos demais membros da Diretoria Executiva, até a obtenção da certificação exigida.

SEÇÃO V

Dos órgãos Auxiliares

Art. 37. O Comitê de Investimentos terá caráter permanente e consultivo, vinculado à Diretoria Executiva, sendo sua composição, características e competências definidos na política de investimentos da CuritibaPrev, a ser aprovada pelo Conselho Deliberativo.

Art. 38. Os Comitês Gestores serão vinculados ao Conselho Deliberativo, terão caráter consultivo, podendo encaminhar propostas e recomendações relativas à gestão da CuritibaPrev, de seus investimentos e de acompanhamento dos respectivos Planos de Benefícios Previdenciários Complementares.

SEÇÃO VI

Das Reuniões e Deliberações

Art. 39. Os Conselhos Deliberativo e Fiscal reunir-se-ão mediante convocação de seu respectivo Presidente ou do Diretor Presidente da CuritibaPrev.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



§1º As reuniões ordinárias ocorrerão uma vez a cada dois meses e as extraordinárias sempre que houver necessidade, e deverão ser convocadas com antecedência mínima de três dias úteis.

§2º Serão convocados os membros titulares e suplentes, sendo que estes somente terão direito a voz, sem voto, exceto quando substituindo o titular.

§3º Para deliberação haverá necessidade da presença, além do respectivo Presidente ou Vice-Presidente, de, no mínimo, mais três membros no Conselho Deliberativo, e mais dois membros no Conselho Fiscal.

§4º Os membros da Diretoria Executiva poderão participar das reuniões, com direito a voz e sem direito a voto.

§5º Os respectivos Presidentes e o Diretor Presidente poderão convidar terceiros, vinculados ou não à CuritibaPrev, para participar das reuniões, sempre que conveniente ao encaminhamento de determinadas matérias.

§6º O Presidente do Conselho Deliberativo poderá decidir assuntos urgentes *ad referendum* do Colegiado.

Art. 40. A iniciativa de proposições aos Conselhos Deliberativo e Fiscal é atribuída a seus respectivos Presidentes e à Diretoria Executiva da CuritibaPrev a seu juízo de conveniência e oportunidade, ou em atenção a sugestões de membros dos colegiados.

Parágrafo único. As decisões serão tomadas pela maioria simples dos membros, salvo aquelas que, por disposição específica, exijam quórum especial.

Art. 41. A Diretoria Executiva reunir-se-á sempre que haja assuntos em pauta, mediante convocação do Diretor Presidente e suas decisões serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Diretor Presidente o voto de qualidade.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 42. Para a primeira investidura dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal observar-se-á:

I - o Prefeito Municipal de Curitiba designará:

- a) um membro do Conselho Deliberativo para exercer mandato até 31 de março de 2019;
- b) dois membros do Conselho Deliberativo para exercerem mandato até 31 de março de 2021;
- c) um membro do Conselho Fiscal para exercer mandato até 31 de março de 2019; e
- d) um membro do Conselho Fiscal para exercer mandato até 31 de março de 2021.

II - mediante indicação, o Prefeito Municipal de Curitiba também designará:

- a) um membro do Conselho Deliberativo, indicado pelas entidades sindicais representativas dos servidores municipais do Poder Executivo de Curitiba, para exercer mandato até 31 de março de 2019;

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**

b) um membro do Conselho Deliberativo, indicado pela entidade sindical representativa dos servidores municipais do Poder Legislativo de Curitiba, para exercer mandato até 31 de março de 2019;

c) um membro do Conselho Deliberativo, indicado pela Associação dos Aposentados da Prefeitura Municipal de Curitiba (AAPC), para exercer mandato até 31 de março de 2021;

d) um membro do Conselho Fiscal, indicado pela Associação dos Aposentados da Prefeitura Municipal de Curitiba (AAPC), para exercer mandato até 31 de março de 2019; e

e) um membro do Conselho Fiscal, indicado pelas entidades sindicais representativas dos servidores municipais de Curitiba tanto do Poder Executivo quanto do Legislativo, em caráter de alternância entre as entidades, para exercer mandato até 31 de março de 2021.

§1º Na hipótese das indicações referidas no inciso II deste artigo não serem efetivadas no prazo de até trinta dias, contados da devida solicitação, caberá ao Prefeito Municipal proceder, livremente, às respectivas designações.

§2º Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal da primeira investidura assumirão, no ato de sua posse, compromisso de obtenção, no prazo improrrogável de um ano, de certificação e habilitação para o exercício de suas funções, sob pena de perda do mandato, tal como definido no §4º do artigo 21 deste Estatuto.

Art. 43. Este Estatuto poderá ser alterado por deliberação do Conselho Deliberativo, aprovada por decreto do Prefeito Municipal de Curitiba e pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc.

Parágrafo único. Eventual alteração deste Estatuto não poderá contrariar o objeto da CuritibaPrev.

Art. 44. O presente Estatuto terá vigência a partir da publicação de sua aprovação pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc, no Diário Oficial da União.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 31.508.921/0001-93 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/08/2018
NOME EMPRESARIAL CURITIBAPREV - FUNDACAO DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR DO MUNICIPIO DE CURITIBA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CURITIBAPREV	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 65.41-3-00 - Previdência complementar fechada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 127-9 - Fundação Pública de Direito Privado Municipal		
LOGRADOURO AV JOAO GUALBERTO	NÚMERO 623	COMPLEMENTO CONJ 801 ANDAR 08 COND DELTA CORPORATE BUIL
CEP 80.030-000	BAIRRO/DISTRITO ALTO DA GLORIA	MUNICÍPIO CURITIBA
UF PR	ENDEREÇO ELETRÔNICO JRAUEN@IPMC.CURITIBA.PR.GOV.BR	
TELEFONE (41) 3350-3660/ (41) 3350-3676		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) MUNICÍPIO DE CURITIBA		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/08/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 16/08/2021 às 11:13:57 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins de direito instaurado pelo Município de Toledo, a inexistência de fatores impeditivos supervenientes, bem como que não se encontra impedida ou suspensão, mesmo que temporariamente, nem foi declarada inidônea para contratar com o Poder Público ou participar de licitações, nos últimos 03 (três) anos, e que não se encontra sob intervenção, falência, dissolução ou liquidação.

Por ser expressça da verdade, firmamos a presente.

Curitiba, 31 de Agosto de 2021

JOSE LUIZ COSTA
TABORDA
RAUEN:25480111949

Assinado de forma digital por
JOSE LUIZ COSTA TABORDA
RAUEN:25480111949
Dados: 2021.09.02 10:34:07 -03'00'

José Luiz Costa Taborda Rauen

Diretor Presidente

curitibaprev

Atividade desenvolvida pelo Conselho Municipal de Controle de Atividades Econômicas (CACEM) - Curitiba
www.curitibaprev.com.br
Av. João Gualberto, 4.111, 2º andar
Curitiba - PR - 81250-000

@ f in curitibaprev

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 31.508.921/0001-93
Razão Social: CURITIBAPREV FUNDACAO DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR DO MU
Endereço: AV JOAO GUALBERTO 623 CONJ 801 ANDAR 8 / ALTO DA GLORIA /
CURITIBA / PR / 80030-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/08/2021 a 21/09/2021

Certificação Número: 2021082312433203796885

Informação obtida em 23/08/2021 16:56:55

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CURITIBAPREV - FUNDAÇÃO DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR DO MUNICIPIO DE CURITIBA
CNPJ: 31.508.921/0001-93

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:17:52 do dia 19/08/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 15/02/2022.
Código de controle da certidão: **722F.BA3D.2B11.3C9E**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 024811112-92

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **31.508.921/0001-93**
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 22/12/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

250

**CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL**

Certidão nº: 9.192.414

CNPJ: 31.508.921/0001-93

Nome: CURITIBAPREV - FUNDACAO DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR DO MUNICIPIO DE CURITIBA

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço
<https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.

Emitida às 11:26 do dia 16/08/2021.

Código de autenticidade da certidão: 2E155DA659FC45FB587A805677DADF5F42

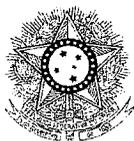
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 14/11/2021 – Fornecimento Gratuito



Você também pode validar a autenticidade da certidão utilizando um leitor de QRCode.

2



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CURITIBAPREV - FUNDACAO DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR DO
MUNICIPIO DE CURITIBA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 31.508.921/0001-93

Certidão n°: 13117299/2021

Expedição: 20/04/2021, às 16:51:18

Validade: 16/10/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CURITIBAPREV - FUNDACAO DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR DO MUNICIPIO DE CURITIBA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 31.508.921/0001-93, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

PORTARIA Nº 214, DE 12 MARÇO DE 2018

Institui Grupo de Trabalho (GT) Estoque da Dívida Pública Federal (DPF), no âmbito da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, para análise da unificação das metodologias de apuração do estoque da DPF (TIR e Apropriação) e da contabilização dos encargos negativos.

A SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 72 do Anexo I do Decreto nº 9.003, de 13 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Fica instituído Grupo de Trabalho (GT) Estoque da Dívida Pública Federal (DPF), no âmbito da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda (STN/MP), para análise da unificação das metodologias de apuração do estoque da DPF (TIR e Apropriação), bem como a definição da contabilização dos encargos negativos.

Art. 2º Constituem objetivos do GT Estoque da DPF: I - analisar as informações de estoque da Dívida Pública Federal, visando harmonizar e uniformizar as metodologias existentes, levando em consideração os impactos orçamentários, financeiros, patrimoniais, legais, fiscais e operacionais; e

II - avaliar os critérios de atualização monetária do principal da Dívida Pública Mobiliária Federal Interna, visando estabelecer a adequada contabilização dos encargos negativos, verificando as implicações orçamentárias, legais e fiscais.

Art. 3º O GT Estoque da DPF terá acesso aos dados e informações necessários à consecução dos objetivos tratados no art. 2º.

Art. 4º O GT Estoque da DPF será composto pelos seguintes representantes:

- I - Subsecretário da Dívida Pública, que exercerá a coordenação;
II - Subsecretária de Contabilidade Pública;
III - Coordenador-Geral de Controle da Dívida Pública;
IV - Coordenador-Geral de Planejamento Estratégico da Dívida Pública; e

V - Coordenador-Geral de Contabilidade da União.
§ 1º O GT Estoque da DPF poderá solicitar a participação de outros representantes para assessoramento técnico e suporte aos trabalhos.

§ 2º A participação no Grupo de Trabalho criado por esta Portaria não ensejará qualquer remuneração.

Art. 6º O GT Estoque da DPF submeterá à apreciação e deliberação da Secretária do Tesouro Nacional, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, excepcionalmente prorrogável por mais 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Portaria, relatório de trabalho que conterá a descrição das tarefas desenvolvidas, a análise dos dados e das informações, bem como a conclusão com proposição de aprimoramentos e encaminhamentos.

Parágrafo único. O prazo para análise e implementação de sistemas de Tecnologia da Informação não está contido no prazo de conclusão do GT.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA VESCOVI

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

DIRETORIA COLEGIADA

PORTARIA Nº 169, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018

Disciplina o procedimento para o reconhecimento de instituições autônomas certificadoras para fins de habilitação.

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - PREVIC, na 388ª sessão ordinária, realizada em 26 de fevereiro de 2018, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 2º, inciso X, da Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2009, o art. 2º, inciso X, e o art. 10, inciso XXIII, ambos do Anexo I do Decreto nº 8.922, de 20 de fevereiro de 2017, e com fundamento no inciso II do art. 2º da Resolução nº 19, de 30 de março de 2015, do Conselho Nacional de Previdência Complementar, resolve:

- Art. 1º O procedimento administrativo de reconhecimento de capacidade técnica de instituições autônomas certificadoras obedecerá ao disposto nesta Portaria.
Art. 2º Caberá à Diretoria de Licenciamento - DILIC a responsabilidade de analisar os requerimentos de reconhecimento de capacidade técnica para fins de habilitação de dirigentes.
Art. 3º Somente serão reconhecidos os certificados emitidos por instituições certificadoras que atendam aos seguintes requisitos mínimos:
I - possuir expertise na emissão, guarda, controle e renovação de certificados técnicos;
II - alinhamento do certificado com os requisitos técnicos necessários para o exercício de cargo ou função em entidade fechada de previdência complementar - EFPC; e
III - estabelecimento de rotina de troca de informações acerca dos certificados emitidos.
§ 1º Não serão aceitos certificados com prazo de validade superior a quatro anos.
§ 2º A instituição certificadora deverá manter registro permanente dos certificados emitidos, especificando, no mínimo, dados da pessoa certificada, tipo de certificado, conteúdo avaliado, forma de avaliação, aproveitamento, data de emissão e prazo de validade.
§ 3º Para o Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado - AETQ, o diretor de investimentos e os demais responsáveis pela aplicação de recursos de EFPC, somente será admitida a certificação específica para profissionais de investimentos.
Art. 4º Será admitida certificação obtida por aprovação prévia em exames por provas, por provas e títulos ou por experiência, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou função.
Parágrafo único. No caso de emissão de certificado por experiência, a instituição certificadora deverá caracterizar o notório saber da pessoa certificada.
Art. 5º Para fins de reconhecimento, a instituição certificadora deverá instruir o requerimento com a seguinte documentação:
I - identificação dos certificados a serem reconhecidos;
II - comprovação do cumprimento dos requisitos mínimos previstos no art. 3º;
III - edital ou regulamento do exame de certificação;
IV - conteúdo programático exigido para a prova de conhecimentos, quando aplicável;
V - requisitos para aprovação em exame por experiência, quando aplicável;
VI - estatuto ou contrato social da requerente; e
VII - outros documentos que facilitem a análise de reconhecimento.
Parágrafo único. O requerimento de reconhecimento será analisado no prazo de trinta dias, a partir da data de protocolo.
Art. 6º O reconhecimento de capacidade técnica de instituição certificadora será por tempo indeterminado.
Parágrafo único. A DILIC poderá, a qualquer tempo, cassar o reconhecimento de capacidade técnica, bem como deixar de aceitar os certificados emitidos por instituições que descumprirem os requisitos previstos nesta Portaria.
Art. 7º Para o exercício de 2018, serão aceitos os seguintes certificados para fins de habilitação:

Table with 3 columns: Cargo na EFPC, Instituição Certificadora, and Certificados admitidos. It lists various institutions like ANBIMA, ANCORD, APIMEC, etc., and the types of certificates they are allowed to issue.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 9º Fica revogada a Portaria nº 1.142, de 11 de dezembro de 2017.

FABIO HENRIQUE DE SOUSA COELHO
Diretor-Superintendente
Substituto

DIRETORIA DE LICENCIAMENTO

PORTARIA Nº 185, DE 6 DE MARÇO DE 2018

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.922, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo SEI nº 44011.000427/2018-91 e Juntada nº 44011.000778/2018-01, resolve:

- Art. 1º Aprovar a constituição e autorizar o funcionamento da CuritibaPrev - Fundação de Previdência Complementar do Município de Curitiba, como entidade fechada de previdência complementar.
Art. 2º Aprovar o estatuto da CuritibaPrev - Fundação de Previdência Complementar do Município de Curitiba.
Art. 3º Estabelecer o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias para o início efetivo das atividades, contados a partir da data de publicação desta Portaria, sob pena de cancelamento da autorização concedida.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNÉ DIAS ALVES

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

PARECER Nº 140/2018/CAF/CGAF/DILIC
PROCESSO Nº 44011.000427/2018-91
INTERESSADO: FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
 (CURITIBAPREV)

Referências: Encaminhamento Padrão s/nº, de 06 de fevereiro de 2018.

Interessado: Fundação de Previdência Complementar do Município de Curitiba (CuritibaPrev)

Assunto: Análise de requerimento para constituição de Entidade Fechada de Previdência Complementar e aprovação do respectivo estatuto.

EMENTA: CONSTITUIÇÃO DE ENTIDADE FECHADA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR. APROVAÇÃO DE ESTATUTO. FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO MUNICÍPIO DE CURITIBA.

RELATÓRIO

1. Por intermédio do Encaminhamento Padrão s/nº, protocolado nesta Superintendência em 07 de fevereiro de 2018, sob o Processo SEI nº 44011.000427/2018-91 e Juntada nº 44011.000778/2018-01, foi encaminhado para análise a documentação exigida para a constituição da CuritibaPrev - Fundação de Previdência Complementar do Município de Curitiba, na qualidade de Entidade Fechada de Previdência Complementar.

ANÁLISE

2. Da análise preliminar efetuada, esta Autarquia apontou exigências na proposta de estatuto da CuritibaPrev - Fundação de Previdência Complementar do Município de Curitiba, ora considerada apta à aprovação, constantes da Nota nº 76/2018/PREVIC, de 30/01/2018.

3. Por fim, a CuritibaPrev - Fundação de Previdência Complementar do Município de Curitiba atendeu todas as exigências apontadas por esta Superintendência de forma satisfatória.

4. Para fins de cumprimento do disposto no artigo 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, o pleito foi submetido a exame pela área técnica desta Superintendência.

5. A análise fundamentou-se na legislação pertinente à matéria, em especial nas Leis Complementares nº 108 e nº 109, ambas de 29 de maio de 2001, na Resolução CGPC nº 08, de 19 de fevereiro de 2004, e na Instrução Previc nº 33, de 1º de novembro de 2016.

6. Inicialmente, observa-se que os documentos necessários para aprovação da proposta de estatuto, exigidos no inciso I do § 1º do art. 5º da Resolução CGPC nº 08, de 19 de fevereiro de 2004, foram apresentados, conforme abaixo discriminados:

- a) Proposta de Estatuto da CuritibaPrev - Fundação de Previdência Complementar do Município de Curitiba;
- b) Estudo de Viabilidade Econômico-Financeira da CuritibaPrev;

- c) Declaração do representante legal da patrocinadora, manifestando ciência e concordância com o inteiro teor do estatuto proposto; 254
- d) Manifestação favorável do órgão responsável pela supervisão, coordenação e controle CuritibaPrev.

7. Tendo em vista tratar-se inicialmente de apenas um patrocinador entende-se por dispensar, nos termos do art. 21 da Portaria Previc nº 527/2016, o encaminhamento da relação de patrocinadores.
8. No que se refere à análise da proposta de estatuto, verifica-se que a redação contempla os itens exigidos pelo art. 2º da Resolução CGPC nº 08, de 19 de fevereiro de 2004.
9. No art. 1º da proposta de estatuto encontra-se prevista a denominação da entidade, já no art. 3º encontram-se as disposições acerca da sede e foro.
10. Em observância aos incisos II e III do art. 2º da Resolução CGPC nº 08, de 19 de fevereiro de 2004, a proposta de estatuto da entidade traz, nos arts. 3º e 4º, respectivamente, o prazo de duração da entidade que é indeterminado e a definição do seu objeto.
11. Em face do que dispõe o inciso IV do art. 2º da Resolução CGPC nº 08, de 19 de fevereiro de 2004, a proposta de estatuto prevê, em seu Capítulo II, a indicação das pessoas que, na qualidade de patrocinador, participante, assistido e beneficiário, podem se vincular a plano de benefícios administrado pela CuritibaPrev - Fundação de Previdência Complementar do Município de Curitiba.
12. Nesse diapasão, em cumprimento ao disposto no inciso V do art. 2º da Resolução CGPC nº 08, de 19 de fevereiro de 2004, o Capítulo IV dispõe sobre a estrutura organizacional da entidade, contemplando a indicação dos órgãos, suas atribuições, composição, forma de acesso, duração e término do mandato dos seus membros.
13. Ademais, constata-se no texto da proposta de estatuto disposições sobre os regramentos previstos na Lei Complementar nº 108, de 2001. Nesse sentido, nota-se, por exemplo, o respeito ao art. 11 da referida Lei, visto que o art. 21 do Estatuto prevê a composição paritária dos conselhos deliberativo e fiscal entre representantes dos participantes e assistidos e dos patrocinadores.
14. Em síntese, observa-se a adequação da proposta de estatuto aos ditames das Leis Complementares nº 108 e nº 109, ambas de 29 de maio de 2001, e aos demais normativos relacionados a matéria.

CONCLUSÃO

15. Tudo exposto e considerando, ainda, o que consta do processo, propomos:
- a) Considerar apto à aprovação o estatuto da CuritibaPrev - Fundação de Previdência Complementar do Município de Curitiba;
 - b) Submeter à consideração a minuta de portaria para expedição;
 - c) Subsequentemente, providenciar o cadastramento da entidade no CADPREVIC.
16. À consideração do Senhor Coordenador-Geral de Autorização para Funcionamento e GEstão de Cadastro.



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIO BORALLI MASSULINI, Especialista em Previdência Complementar**, em 09/03/2018, às 11:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **MARCELO MATOS VERAS, Coordenador(a)**, em 09/03/2018, às 12:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do



Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MILTON SANTOS, Coordenador(a)-Geral de Autorização para Funcionamento**, em 09/03/2018, às 14:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



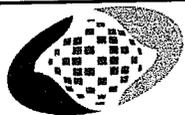
Documento assinado eletronicamente por **CARLOS MARNE DIAS ALVES, Diretor(a) de Licenciamento - Substituto(a)**, em 09/03/2018, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.precic.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0108269** e o código CRC **4341248E**.

Referência: Processo nº 44011.000427/2018-91

SEI nº 0108269



PREVIDÊNCIA SOCIAL
SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE
PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - PREVIC

Informações Básicas

CNPJ: 31.508.921/0001-93
Número do Processo: 44011.000427/2018-91
Razão Social: CURITIBAPREV - FUNDACAO DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR DO MUNICIPIO DE CURITIBA
Nome Fantasia: CURITIBAPREV
Natureza Jurídica PREVIC: PÚBLICA MUNICIPAL
Data de Cadastro: 18/12/2018

Endereço

CEP: 80.030-000
Endereço: AV. JOÃO GUALBERTO, 623, 8º ANDAR, CJ 802, TORRE B
Número: 1466
Complemento: 8º ANDAR
Bairro: ALTO DA GLORIA
Município: CURITIBA
Estado: PR
País: BRASIL
Telefone: 4133503638
Fax: -
E-mail: GABINETE@CURITIBAPREV.COM.BR
Site: HTTP://WWW.CURITIBAPREV.COM.BR/
Observações: -

Perfil da Entidade

Código: 0482-7
Sigla: CURITIBAPREV
Fundamentação Legal: LC 108 / LC 109
Tipo: SOCIEDADE CIVIL
Patrocínio Predominante: PÚBLICA ESTADUAL
Qtd. Máx. de Diretores Executivos: 3
Qtd. Máx. de Conselheiros Fiscais: 4
Qtd. Máx. de Conselheiros Deliberativos: 6
Situação: NORMAL / EM FUNCIONAMENTO
Qualificação Quanto ao Número de Planos: MULTIPLANO
Data de Autorização: 13/03/2018
Data de Início do Funcionamento: 01/10/2018
Data de Encerramento: -
Número do Processo de Criação: 44011.000427/2018-91
Expediente de Comunicação de Início de Funcionamento: E-MAIL
Outros Documentos disponível? Sim

Estatuto da Entidade

Data da Aprovação: 13/03/2018
Data Inicial de Vigência: 13/03/2018
Data Final de Vigência: -
Arquivo do Estatuto disponível? Sim
Quadro Comparativo disponível? Não
Análise Técnica disponível? Sim
Tipo do Documento: PORTARIA PREVIC
Número do Documento: 185
Data do Documento: 13/03/2018



CARTA DE APRESENTAÇÃO

AO GRUPO DE TRABALHO DE IMPLEMENTAÇÃO DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO MUNICÍPIO DE TOLEDO/PR

A APREV do Servidor é a Fundação de Previdência Complementar do Município de Curitiba, entidade sem fins lucrativos, cuja missão é fazer a gestão da Previdência Complementar dos servidores de Curitiba e dos servidores de estados e municípios que com ela venham a celebrar convênios de adesão.

O Município de Curitiba foi pioneiro na oferta de previdência complementar aos seus servidores. Foi também o primeiro município do Brasil a criar seu próprio fundo de pensão e até agora o único.

A APREV do Servidor conta com robusta estrutura, considerando o nível de expertise da equipe que a compõe, bem como o eficiente time de fornecedores de serviços tais como sistemas previdenciários, consultoria de investimentos e cobertura de benefícios de risco.

A APREV do Servidor tem como principais diferenciais em relação a outras entidades fechadas de previdência complementar (EFPCs) de servidores públicos:

- é especializada em servidores públicos municipais, que têm características de remuneração e carreira significativamente diferentes dos servidores dos demais entes federados;
- não cobra taxas de carregamento, apenas taxa de administração; e
- é a única EFPC de funcionários públicos que pratica justiça social ao oferecer proteção previdenciária complementar para servidores que percebem remuneração abaixo do teto do RGPS.

Por fim informa-se que a APREV do Servidor está apresentando documentos e proposta referente ao Processo de Seleção Pública para Contratação de EFPC Nº 01/2021 – Prefeitura do Município de Toledo, nos responsabilizando pelas informações prestadas. Declaramos que a entidade não fora declarada inidônea para contratar com a Administração Pública, nem está sob intervenção ou liquidação extrajudicial.

curitibaprev

41 3350 9604 | 41 3350 9750
curitibaprev@curitibaprev.com.br
www.curitibaprev.com.br
Av. João Getúlio Vargas, 523, P. 1º andar
Centro I PR - 80040-100




 curitibaprev



NOME: APREV do Servidor

RAZÃO SOCIAL: CuritibaPrev – Fundação de Previdência Complementar do Município de Curitiba

CNPJ Nº: 31.508.921/0001-93

ENDEREÇO: Av. João Guarberto, 623 – 8º andar. CEP: 80030-000 – Alto da Glória – Curitiba – Paraná

TELEFONES: (41) 3350-9040 – (41)3350-9548

E-MAIL: gabinete@curitibaprev.com.br

VALIDADE DA PROPOSTA: 180 dias

RESPONSÁVEL PARA CONTATO COM O ENTE: Felipe Pacheco de Oliveira

Telefone: (41) 3350-9548

e-mail: felipe@curitibaprev.com.br

Curitiba, 31 de agosto de 2021

JOSE LUIZ COSTA
TABORDA

RAUEN:25480111949

Assinado de forma digital por

JOSE LUIZ COSTA TABORDA

RAUEN:25480111949

Dados: 2021.09.02 10:34:45
-03'00'

José Luiz Costa Taborda Rauen

Diretor Presidente

curitibaprev

41 3350-9040 | 41 3350-9548
curitibaprev@curitibaprev.com.br
www.curitibaprev.com.br
Av. João Guarberto, 623, Primada
Curitiba - PR - 80030-000

© f in curitibaprev



**PROPOSTA TÉCNICA DO
PROCESSO DE SELEÇÃO
N.º 01/2021**

Ao
Grupo de trabalho
Ref.: Processo Seletivo N.º 01/2021

Prezados Senhores,

A APREV do Servidor (CuritibaPrev – Fundação de Previdência Complementar do Município de Curitiba) estabelecida na cidade de Curitiba, no estado do Paraná, à Avenida João Gualberto, 623 – 8º andar, vem por meio desta apresentar proposta para atuar como gestor do Plano de Benefícios dos servidores do Município de Toledo PR.

Cumpre-nos informar que examinamos atentamente o instrumento convocatório e seus anexos inteirando-nos de todas as condições para a elaboração da presente proposta.

1. Capacitação Técnica
 1.1. Fator a) Experiência da Entidade

(i) Informar a Rentabilidade obtiva nos investimentos nos últimos 5 anos da EFPC:

Ano	Rentabilidade a.a
2020	3,13%
2019	3,80%
2018	
2017	
2016	
Taxa acumulada no período	7,05%

(ii) Ativo Total da EFPC (em milhões) na data de 31/12/2020: **R\$ 4.301.967,02**

(iii) Quantitativo de participantes da EFPC na data de 31/12/2020: **1.128**

1.2. Fator b) Governança e Comunicação

a)	Pontuação
Informar existência de outras instâncias de governança, de caráter consultivo ou deliberativo e não obrigatório, autorizadas pela Resolução CNPC 35/2019. (Comprovar pelo instrumento de instituição e ou formação). (X) SIM () Não	
b)	Pontuação
Informar existência de auditoria interna instituída pelo Conselho Deliberativo para avaliar de maneira independente os controles internos da EFPC. (Comprovar a existência pelo instrumento de instituição) () SIM (X) Não	

(i) Apresente a qualificação e experiência da Diretoria Executiva:

Membro da Diretoria Executiva	Cargo/Função	Tempo de Experiência em Previdência Complementar	Formação Acadêmica
José Luiz Costa Taborda Rauen	Diretor Presidente	39 anos	Direito
Jocelaine Moraes de Souza	Diretora de Previdência	9 anos	Direito
Naor Coelho Júnior	Diretor Financeiro	8 anos	Ciências Econômicas

(ii) Informar os anos de experiência da EFPC: **2 anos e 8 meses**

2. Condições Econômicas da Proposta

2.1. Informar a forma de custeio para administração do plano por meio de taxas de administração e/ou de carregamento, sendo a primeira cobrada dos participantes na forma de percentual sobre contribuições vertidas ao plano. Os valores apresentados nesta proposta devem ser expressos em percentual, com duas casas decimais.

- a) Taxa de carregamento: **0,00%**
- b) Taxa de administração: **1,00%**
- c) Percentual das despesas administrativas acumuladas no ano de 2020 em relação ao total do ativo (recursos administrados) em 31/12/2020: **Acima de 1,50%**
- d) Valor das despesas administrativas acumuladas no ano de 2020 em relação ao número de população (participantes e assistidos) em 31/12/2020: **Acima de R\$ 2.000,00**
- e) Percentual das despesas administrativas acumuladas no ano de 2020 em relação às receitas administrativas acumuladas em 2020: **Acima de 1,00%**
- f) Informar a necessidade e a forma de eventual pagamento de aporte inicial, a título de antecipação de contribuições futuras pelo Patrocinador: **Não há necessidade de aporte inicial para adesão de planos de benefícios mutipatrocinados**

3. Plano de Benefícios

3.1. Fator a) Suporte para Implantação do Plano

- (i) Informar os canais e recursos ofertados para a implantação do Plano e para o atingimento do público-alvo. Listar os canais de comunicação e atendimento dos participantes
 - a) **Atendimento telefônico**
 - b) **Atendimento por E-mail**
 - c) **Atendimento por vídeo chamada agendada (Teams)**
 - d) **Atendimento por Whatsapp**
 - e) **Produção de conteúdo promocional e educacional nas redes sociais (LinkedIn, Instagram e Facebook)**
 - f) **Atendimento presencial por meio de consultores terceirizados**
- (ii) Plano de Educação Previdenciária: Listar os canais e recursos a serem utilizados para a execução desse plano. Listar as ações de educação financeira e previdenciária, os canais e ações em cursos na EFPC
 - a) **Palestras virtuais (Webinar)**
 - b) **Palestras presenciais**
 - c) **Produção de conteúdo educacional em Redes Sociais (LinkedIn, Instagram, Facebook)**
 - d) **Comunicação via Website**

3.2 Fator b) Benefícios de Risco

- (i) Informar os benefícios de Risco oferecidos pelo Plano
 - a) **Aposentadoria por invalidez; e**
 - b) **Pensão por morte.**
- (ii) Quantidade de benefícios de risco oferecidos ao participante: **2 benefícios**

**DADOS DA PROPONENTE:****NOME:** APREV do Servidor**RAZÃO SOCIAL:** CuritibaPrev – Fundação de Previdência Complementar do Município de Curitiba**CNPJ Nº:** 31.508.921/0001-93**ENDEREÇO:** Av. João Guarberto, 623 – 8º andar. CEP: 80030-000 – Alto da Glória – Curitiba – Paraná**TELEFONES:** (41) 3350-9040 – (41)3350-9548**E-MAIL:** gabinete@curitibaprev.com.br**VALIDADE DA PROPOSTA:** 180 dias**RESPONSÁVEL PARA CONTATO COM O ENTE:** Fellipe Pacheco de Oliveira

Telefone: (41) 3350-9548

e-mail: fellipe@curitibaprev.com.br

Curitiba, 31 de Agosto de 2021

JOSE LUIZ COSTA**TABORDA****RAUEN:25480111949**

Assinado de forma digital por

JOSE LUIZ COSTA TABORDA

RAUEN:25480111949

Dados: 2021.09.02 10:35:23 -03'00'

José Luiz Costa Taborda Rauen**Diretor Presidente**

DECLARAÇÃO

A APREV DO SERVIDOR (CuritibaPrev – Fundação de Previdência Complementar do Município de Curitiba) informa que o percentual mínimo de contribuição previdenciária, constante na proposta de regulamento de Plano de Benefícios, é de 4,0% (quatro por cento) e o percentual máximo de contribuição de Participante e de Patrocinador é de 8,5% (oito vírgula cinco por cento) atendendo o disposto no § 2º do art. 16 da Lei Municipal nº 2.340 de 30 de Junho de 2021.

Curitiba, 31 de Agosto de 2021

**JOSE LUIZ COSTA
TABORDA**

RAUEN:25480111949

Assinado de forma digital por
JOSE LUIZ COSTA TABORDA
RAUEN:25480111949

Dados: 2021.09.02 10:33:19 -03'00'

**José Luiz Costa Taborda Rauen
Diretor Presidente**

